



Parecer da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Assunto: Medida Provisória nº 28 DE 15 DE MARÇO DE 2023

EMENTA. DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE CUITÉ E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 – RELATÓRIO:

Foi encaminhado a essa Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização através da Câmara Municipal de Cuité, a Medida Provisória nº 28 de 15 de março de 2023, que “Dispõe sobre o reajuste dos valores dos vencimentos dos profissionais do magistério público e dá outras providências.” para exame da referida medida provisória e emissão de parecer sobre a sua adequação em relação as matérias orçamentária e tributária.

É sucinto relatório.

Passo a análise.



2 – FUNDAMENTAÇÃO

Durante a análise desta Medida Provisória em epígrafe, foi verificado que atende os princípios do artigo 58, VII da Lei Orgânica do Município de Cuité no que confere as atribuições do gestor e está em conformidade com a Lei Nacional do Piso do Magistério nº 11.738/2008 que determina o reajuste anual equivalente a variação custo aluno/ano FUNDEB: 14,91% conforme reajuste do FUNDEB, ratificado pela Portaria nº 17 do Ministério da Educação publicada no Diário Oficial da União em 16.01.2023 que homologou o parecer 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB da Secretaria de Educação Básica Pública.

3 - CONCLUSÃO

Considerando que, houve reunião do gestor público com representantes do Sindicato dos Professores Municipais de Cuité, com apresentação do impacto sobre a folha de pagamentos do referido reajuste durante todo o ano e a viabilidade de cumprimento do reajuste para os profissionais do magistério na ordem de 15% acima do previsto pela Lei do Piso do Magistério nº 11.738/2008 em comum acordo entre Poder Executivo e representantes da categoria para início a partir do mês de março de 2023.

Considerando ainda que, a referida medida em seu Art 3º estabelece gratificação proporcional, a título de incentivo, às Monitoras/Auxiliares de Creche do Município de Cuité, nos termos do art. 51 da Lei Municipal nº 793 de 31 de Dezembro de 2009, para Monitores/Auxiliares com formação nível médio normal, ou cursando nível superior em Pedagogia e com formação de nível superior em pedagogia. Cfme. Anexo IV, da MP nº 28 de 15 de março de 2023.



Casa Manoel Felipe dos Santos
19ª Legislatura - 1947/2023 - 76 Anos de Fundação
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Ante o exposto, a Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, identifica amparo legal e *OPINA* pela regularidade da Medida Provisória nº 28 de 15 de Março de 2023.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cuité/PB, 27 de março de 2023.

MAURILIO DE MACEDO COSTA
RELATOR

GÉVITON RAFAEL DA SILVA PIMENTA
PRESIDENTE

JOSÉ EVERALDO FLORÊNCIO DE PONTES
MEMBRO